DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 560 - Sexta-feira, 16 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.333, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1° São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n° 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Ribas do Rio Pardo/MS, para 2024, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
II - A estrutura e organização dos orçamentos;
III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

Capítulo I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços, implementação constante dos mecanismos de governança e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação, a valorização e a promoção profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – Uma programação social ampla e efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, educação, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil organizada;

IV – Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo, nas manifestações populares e difusão da cultura do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – Manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, ao pequeno produtor rural, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – A incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos empreendimentos, em especial comércios e indústrias, além dos prestadores de serviços.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

Capítulo II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes da descentralização de créditos orçamentários.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§3° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando receita e despesa na forma definida na Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5° do Art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Art. 15. Fica assegurado aos Vereadores a destinação de recursos correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita Corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto, para atendimento das emendas individuais dos parlamentares, cuja dotação orçamentária seja adicionada na reserva de contingência prevista no Artigo 28 desta Lei.
Parágrafo único: É obrigatória a execução orçamentária e financeiras das programações oriundas de emenda individuais na forma do caput deste artigo em estrita observância a legislação vigente.

Capítulo IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 16 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 17 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 18 Na programação da despesa serão vedados:

I – O início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - Consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – A vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 19 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de haver excesso de arrecadação no exercício;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 20 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se ele estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 As previsões de receita para o exercício de 2024, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão estar em consonância às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 24 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados nos termos da legislação vigente.

Art. 25 A Lei Orçamentária, destinará:

I – Para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – Em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

III – A receita do FUNDEB será aplicada para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estabelecido no art. 211 da Constituição Federal e na Legislação do FUNDEB.

Capítulo V

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 26 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas a legislação vigente.

Art. 27 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – Das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivas contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Capítulo VI

Limites e Condições para Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 30 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado na Lei de Licitações.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101.

§1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – Contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 31 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 31 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e proventos, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal,

dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101. de 04 de maio de 2000;

II - Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Capítulo VIII

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I- Atualização e/ou revisão do Código Tributário e da planta genérica de valores do município;

II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções e campanhas de arrecadação;

III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e sociocultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados ou superiores aos constantes no Anexo de

Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário, ou será demonstrada nas leis de que tratam os incentivos ou benefícios fiscais.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar n. º 101.

Capítulo IX

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre Execução dos Orçamentos

Art. 38 A Proposta de Lei Orçamentária Anual do Município para 2024, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, no prazo definido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 39 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo X

Das Regras para o Equilíbrio entre a Receita e a Despesa

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo XI

Das Limitações de Empenhos

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Capítulo XII

Das Transferências de Recursos

Art. 43 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, convênios, contratos, e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 44 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

II – Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 45 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão, preferencialmente, às regras estipuladas na Lei Complementar n.º 101/00 e no Marco Regulatório da Organizações da Sociedade Civil.

Art. 46 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Capítulo XIII

Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 47 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 48 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 49 O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 51 A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 52 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de benefícios previdenciários;

III - Pagamento do serviço da dívida; e

IV - Pagamento de precatórios e ordens judiciais.

Art. 53 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 54 O ente não ficará escuso da responsabilidade de estabelecer metas fiscais para o exercício financeiro de 2024, mesmo na ocorrência de calamidade, ressaltando que poderá ser dispensado de cumprir as metas fixadas e poderá ser inserido uma previsão para a atualização das metas orçamentárias.

Art. 55 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2024, serão orçadas a valores correntes.

Art. 56 Conforme dispõe a Constituição Federal, o Plano Plurianual – PPA, foi elaborado no primeiro ano de mandato, desta forma, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a LOA para o exercício de 2024, bem como a promover alterações no PPA 2022-2025.

Art. 57 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 548/2023

"Altera percentual de representação".

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **RESOLVE:**

Art. 1°. Altera o percentual de representação da servidora Daquieli Victória Silva dos Santos, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Área de Tesouraria, DAI-1, para 70% (setenta por cento), com efeito a contar de 01 de junho de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 549/2023

" Nomeia Assessor II."

Manoel Aparecido dos Anjos, Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Senhor **André Felipe Ferreira de Souza**, para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Finanças e Planejamento, Símbolo DAS - 5, com representação de 20% (vinte por cento), com efeito a contar de 14 de junho de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 15 de junho de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 550/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Raul Sérgio Nunes de Souza** para atuar como Fiscal do Contrato nº 154/2023, Dispensa nº 021/2023, Processo Licitatório nº 074/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação SERPRO - Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados para a prestação de serviços de acesso a correio eletrônico corporativo (e-mail).

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no anexo VI do Decreto Municipal nº 46/2023 e no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, suas alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de junho de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 551/2023

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Avaliadora para Amostras referente ao Pregão Presencial Nº 024/2023.

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão para análise da Amostra do Processo Licitatório nº 065/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 024/2023, que tem como objeto a aquisição de Conjuntos de Agasalhos atendendo a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Investimento Social do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a COMISSÃO AVALIADORA PARA AMOSTRAS:

- **Micheila Graziela Hopka**
- **Tatiane Fátima Alves**
- **Elenice Maria da Silva**

Art. 3º - A avaliação será de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 065/2023, Pregão Presencial nº 024/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 15 de junho de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 552/2023

Concede Adicional por tempo de serviço (quinquênio).

O Secretário Municipal de Gestão de Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Adicional por tempo de serviço (quinquênio) no importe de 10% (dez por cento), de acordo com o art. 75 da Lei Municipal nº 976/2011, ao Profissional da Educação Básica do Município de Ribas do Rio Pardo abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	QUINQUÊNIO A PARTIR DE
4234	MAXWELL DE SOUZA PEREIRA	**06/2023**

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 553/2023

"Concede Licença Maternidade".

O Secretário Municipal de Gestão de Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora Belquiz Martins dos Santos, lotada Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com art. 87, § 1º da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 12 de junho de 2023.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão de Governo, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 554/2023

Concede Licença para tratamento de doenças familiares.

O Secretário Municipal de Administração e Governo de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1°. Conceder licença para tratamento de doenças de familiares à servidora Cassia Afonso da Silva, pelo período de 14 (quatorze) dias, de acordo com o art. 78, inciso VI da Lei Municipal 686 de 04 de outubro de 2001, com efeito a contar de 08 de junho de 2023.

Gabinete do Secretário de Gestão de Governo, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Gestão de Governo

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00013, de 15 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ALECRIM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	07.618.942/0001-87	9141/00151/2023
ALECRIM PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	07.618.942/0001-87	9141/00152/2023
ALECRIN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	07.618.942/0001-87	9141/00144/2023
ALECRIN PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	07.618.942/0001-87	9141/00145/2023
ANTONIO PAULO LESSE	419.643.496-72	9141/00192/2023
ANTONIO PAULO LESSE	419.643.496-72	9141/00193/2023
MATIAS GONSALES SOARES	530.304.949-34	9141/00177/2023
MATIAS GONSALES SOARES	530.304.949-34	9141/00178/2023
NICOLAU PEREIRA CABRERA	490.185.311-20	9141/00205/2023
NICOLAU PEREIRA CABRERA	490.185.311-20	9141/00206/2023
NOVA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPACOES S A	29.894.745/0001-23	9141/00169/2023
NOVA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPACOES S A	29.894.745/0001-23	9141/00147/2023
NOVA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPACOES S A	29.894.745/0001-23	9141/00207/2023
NOVA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPACOES S A	29.894.745/0001-23	9141/00208/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

Data de afixação: 15/06/2023

Data de desafixação: 30/06/2023

SEFIP - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00014, de 15 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
REGINALDO GAVIGLIA	025.880.668-01	9141/00211/2023
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00212/2023
RIO VERDE PARTICIPACOES E PROPRIEDADES RURAIS S A	29.315.065/0001-08	9141/00213/2023
RUBIO RANGEL BARBOSA	167.308.368-49	9141/00146/2023
SPW SEERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	13.800.645/0001-50	9141/00150/2023
WALDEMAR FERREIRA DE MELO	006.554.651-20	9141/00170/2023
WALDEMAR FERREIRA DE MELO	006.554.651-20	9141/00171/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CESAR DANIEL FLORES ROMERO	Matrícula: 00000031
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS II / 42	Assinatura:

Data de afixação: 15/06/2023

Data de desafixação: 30/06/2023

Gerência de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2023

PROCESSO Nº 067/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PARTES: MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS e a EMPRESA DAVI VASCONCELOS VALENTE DA CONCEIÇÃO 48598305391

DO FUNDAMENTO LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a Contratação de Palestra Show com o artista Davi Valente para o 1º Seminário de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, destinado as famílias dos alunos da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o total de **R$ 12.000,00** (doze mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, com vigência a contar da data do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional	12.367.0011.2098.0000 – Manutenção das Ações Educação Especial
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	151

DATA DO CONTRATO: 29 de maio de 2023.
Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de junho de 2023.
ASSINAM: **NIZAEL FLORES DE ALMEIDA,** SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO e **DAVI VASCONCELOS VALENTE DA CONCEIÇÃO,** REPRESENTANTE LEGAL.

Celina de Moura
Departamento de Contratos

Gerência de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023

Desconsiderar a publicação **REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 146/2023**, publicado no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 19 de maio de 2023, Ano III, Nº 542, páginas 27 e 28, Lei Municipal N.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.
Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de junho de 2023.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Gerência de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2023

Desconsiderar a publicação **REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 145/2023**, publicado no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 19 de maio de 2023, Ano III, Nº 542, páginas 26 e 27, Lei Municipal N.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.
Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de junho de 2023.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Gerência de Contratos

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023

Desconsiderar a publicação **REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023**, publicado no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 19 de maio de 2023, Ano III, Nº 542, páginas 25 e 26, Lei Municipal N.º 1.184, de 25 de janeiro de 2021.
Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de junho de 2023.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 076/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Educação/Fundo de Cultura torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, Processo nº 076/2023.

Objeto: Contratação da dupla Munhoz e Mariano, por intermédio da empresa M2 Produções Artísticas Ltda, detentora da exclusividade da dupla Munhoz e Mariano em todo território nacional para show artístico no evento de Arraia de Ribas, a se realizar no dia 7 de julho de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

Fundamentação Legal: Inciso III do art. 25 da Lei 8666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: M2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita na CNPJ sob o nº 30.984.692/0001-10, com sede na Rua Antonio Maria Coelho, nº 485, Quadra 10, Lote 12, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande/MS.

VALOR TOTAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 15 de junho de 2023.

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação (SED)

Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 – Registro de Preços

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerência de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo sistema de Registro de Preços.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futura e parcelada contratação de empresa especializada na **Locação de Camarim** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura do município de Ribas do Rio Pardo (MS), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/90, Decretos Municipal n. 056/2009 e 062/2020, e demais disposições legais aplicáveis.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **29 de junho de 2023**, **às 14h00min**, na sala de reuniões da Gerência de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, e na Gerência de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Gerência de Licitação – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de junho de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de reagentes e materiais laboratoriais, em atendimento à demanda do Laboratório Municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo - MS.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: **A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Cerro Azul, nº 2485, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.595.488/0001-05, para os itens 24, 31, 32, 34, 48, 66, 73, 89, 94 ao 101, 104, 111, 113, 114, 122, 123, 146, 164, 171 e 172 perfazendo o valor total de R$ 25.509,21 (vinte e cinco mil e quinhentos e nove reais de vinte e um centavos). **AGIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 478, Bairro Vila Planalto, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.595.557/0001-80, para os itens 02, 06, 36, 85, 86, 102, 103, 154, 163, 166 e 168, perfazendo o valor total de R$ 23.627,68 (vinte e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos). **AUTOMX SOLUÇÕES LTDA - ME**, com sede na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16, Bairro Olímpico, na cidade de São Caetano do Sul – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.031.878/0001-12, para o item 149, perfazendo o valor total de R$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais). **BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA**, com sede na Rua Mucuri, nº 255, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.905.525/0001-90, para os itens 151 ao 153, 161, 165 e 169, perfazendo o valor total de R$ 81.495,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e noventa e cinco reais). **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA – EPP**, com sede na Rua Salinas, nº 709, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.472.743/0001-90, para os itens 05, 09, 10, 25, 45, 46, 65, 83, 84, 105, 112, 116, 121, 147, 148 e 159, perfazendo o valor total de R$ 354.990,45 (trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - EPP**, com sede na Avenida Liberdade, Qd.161, Lt.40, Bairro Jardim Buruti Sereno, na cidade de Apardecida de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 22.803.038/0001-35, para os itens 43, 50, 59 ao 61, 68, 107, 109, 156, 160, 167 e 170, perfazendo o valor total de R$ 59.028,34 (cinquenta e nove mil e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos). **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, com sede na Rua Alegria, nº 129, Bairro Vila Maciel, na cidade Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.970.175/0001-21, para os itens 01, 04, 08, 11, 12, 14 ao 23, 26 ao 30, 35, 37 ao 40, 42, 44, 47, 49, 51, 52, 54 ao 56, 67, 69 ao 72, 74 ao 78, 80 ao 82, 88, 92, 93, 108, 110, 117, 118, 120, 125, 126, 128 ao 138, 155, 157 e 173, perfazendo o valor total de R$ 1.074.088,17 (um milhão e setenta e quatro mil e oitenta e oito reais e dezessete centavos). **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - ME**, com sede na Rua José Anache, n° 67, Bairro Mata do Jacinto, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.700.587/0001-23, para os itens 07, 13, 33, 57, 58, 64, 87, 90, 91, 119, 127, 139 ao 141, 143, 150 e 162, perfazendo o valor total de R$ 39.209,46 (trinta e nove mil e duzentos e nove reais e quarenta e seis centavos). **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME**, com sede na Rua Mucuri, nº 255, Bairro Floresta,

na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.700.587/0001-23, para os itens 03, 62, 63, 115, 144 e 158, perfazendo o valor total de R$ 15.571,88 (quinze mil e quinhentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos). **RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA**, com sede na Rodovia BR 040, KM 697, Bairro Caiçaras, na cidade de Barbacena – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.562.583/0001-44, para os itens 41, 79 e 106, perfazendo o valor total de R$ 2.562,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais). **SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO-HOSPITALAR LTDA - EPP**, com sede na Avenida Gabriel Del Pino, nº 526, Bairro Vilas Boas, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.546.470/0001-74, para o item 145, perfazendo o valor total de R$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Foram desertos os itens 53 e 124.
Foi fracassado o item 142.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de Maio de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 030/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023.
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação , para fins de atendimento ao § 2°, do art. 15, da lei n° 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços N° 009/2023 originada no Processo Licitatório n° 030/2023 – Pregão Presencial n° 016/2023, cujo objeto trata do registro de preços para futuras e parceladas aquisições de **Material de Artesanato** para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: ZELLITEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, com sede na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 461, Bairro Vila Almeida, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.274/0001-08. COMERCIAL K & D LTDA. - EPP, com sede na Avenida Aracruz, nº 1304, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 17.182.696/0001-17. BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 931, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.377.060/0001-93. MISSÕES COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.320, Sala 04, Centro, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.235.675/0001-27. DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, com sede na Rua João Vieira Machado, nº 406, Quadra 01, Centro, na cidade de Itajá - Go, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.289.337/0001-54. VINI + COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, com sede na Rua Jornalista Valdir Lago, nº 1243, Setor 06, Bairro Jardim Aero Rancho, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.835.828/0001-84.

Data da Ata de Registro de Preços: 16/03/2023.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de junho de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023.
O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Licitação , para fins de atendimento ao § 2°, do art. 15, da lei n° 8.666/93, torna público, que não houve alterações de valores, ficando MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preços N° 008/2023 originada no Processo Licitatório n° 019/2023 – Pregão Presencial n° 013/2023, cujo objeto trata do registro de preços para futura e parcelada aquisição de **materiais de informática, equipamentos e ferramentas** para atender as secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS, nas condições do edital e seus anexos.

Empresas Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAS TECNOLOGIA - GESTAO DE PROJETOS LTDA - ME, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, nº 617, Sala 13, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.909.973/0001-07. BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, com sede na Rua Quatorze de Julho, nº 931, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.377.060/0001-93. MISSOES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO – EIRELI - ME, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1320, Sala 04, Centro, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.235.675/0001-27. RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA - ME, com sede na Travessa Vianópolis, nº 20, Bairro Vila Rosa Pires, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 73.765.877/0001-47. MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME, com sede na Avenida Zeca Ferreira, s/nº, Quadra 57, Lote 03, Centro, na cidade de Santa Rita do Araguaia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 31.872.648/0001-81. F C COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - EPP, com sede na Avenida Indaiá Leste, nº 333, Centro, na cidade de Chapadão do Céu - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.068.984/0001-36. L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - ME, com sede na Rua Elzio Gonçalves Dias, nº 1.165, Bairro Capilé, na cidade de Nova Andradina - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.406.017/0001-53.

Data da Ata de Registro de Preços: 16/03/2023.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Informações detalhadas de todos os elementos do processo encontram – se disponíveis na Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, situada na Rua Conceição do Rio Pardo n. 1725, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de junho de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023

EXCLUSIVA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Gerencia de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para **manutenção de transmissor de TV Analógico/Digital** referente aos canais de TVS, do município de Ribas do Rio Pardo (MS), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal n° 8.078/1990, Decreto Municipal n. 062/2020 e demais legislações pertinentes.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **29 de junho de 2023**, **às 08h00min**, na sala de reuniões da Gerencia de Licitação, Paço Municipal, sito na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br, e na Gerência de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Gerência de Licitação – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 15 de junho de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Boletim Semanal da Tesouraria

12/06/2023

	PREFEITURA		
	SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	4.764.281,48
	B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	5.335,21
	C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
	B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	14.784.868,66
	B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.729.485,76
	B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	752.292,44
	B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	1.266.812,20
	B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	33,62
	B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇAO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	462.260,50
	B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	4.286.045,42
	B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	2.175.719,81
	B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	141.528,97
	B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.915.279,39

B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	5.357.202,02
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	95.240,86
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	350.740,39
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	870.783,56
B.B. PREF MUNIC RRPARDO - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	220,21
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.271.404,98
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.555.508,15
C.E.F. - IPTU / 71.003-0	MUNICIPAL	31.825.146,60
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	1.409.119,44
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.536,49
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	12.741.117,12
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	325,42
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	6.799,18
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	1.196.340,89
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	76.578,17
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	927.111,22
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEI A. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	53.347,37
TOTAL		**98.085.367,28**
EDUCAÇÃO		
C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	486.280,64
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	540,46

B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	66.150,40
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	22,48
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,66
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	167.701,98
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	295.774,09
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.170,37
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	19,88
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.426,11
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.937,54
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	396,99
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.381,65
TOTAL		**1.032.803,25**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	195.141,77
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.790.688,49
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,12
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	45.467,10
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	189,98
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	52,25
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	139,11
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.845,44
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	73,22
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	217,24
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	249.509,44
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,85
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO/ 624000-0	FEDERAL	955.396,71
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	2.208.049,25
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	2.566,13
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	48.636,31
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	52.655,74
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.271.753,62
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.790.954,44
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-

TOTAL		**R$ 8.615.344,21**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	187,64
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	124.553,75
B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	141.257,82
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	60.987,48
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	40.899,35
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	62.158,88
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	52.787,48
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	37.516,27
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	43.374,98
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	104.756,90
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	212.113,37
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		**880.593,92**
FUNDOS		
B.B.FUNDEB - 14.273-5		1.369.547,08
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		18.385,04
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		252.442,65
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		39.148,10
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		791.360,01
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		-
TOTAL		**2.470.882,88**

AVISOS

Escala de Plantões 24h

Junho 2023

Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
2	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
3	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
4	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
5	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
6	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
7	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
8	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
9	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
10	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
11	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
12	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
13	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
14	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
15	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
16	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
17	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
18	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
19	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
20	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
21	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
22	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
23	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
24	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
25	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
26	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
27	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
28	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
29	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
30	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688

SESAU Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL RIBAS DO RIO PARDO

PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO

DE RUAS E AMBULANTES

67 99286-6406

JUNHO 2023

	DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	QUINTA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
2	SEXTA-FEIRA	ÊNIO COLETE
3	SÁBADO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
4	DOMINGO	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
5	SEGUNDA-FEIRA	ÊNIO COLETE
6	TERÇA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
7	QUARTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
8	QUINTA-FEIRA	FERIADO
9	SEXTA-FEIRA	PONTO FACULTATIVO
10	SÁBADO	JOÃO MARCOS PEREIRA
11	DOMINGO	JOÃO MARCOS PEREIRA
12	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
13	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
14	QUARTA-FEIRA	ÊNIO COLETE
15	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
16	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
17	SÁBADO	ÊNIO COLETE
18	DOMINGO	ÊNIO COLETE
19	SEGUNDA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO
20	TERÇA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
21	QUARTA-FEIRA	ÊNIO COLETE
22	QUINTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
23	SEXTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
24	SÁBADO	ILSON GARCIA DE MOURA
25	DOMINGO	ILSON GARCIA DE MOURA
26	SEGUNDA-FEIRA	AILDO OLIVEIRA JUNIOR
27	TERÇA-FEIRA	ÊNIO COLETE
28	QUARTA-FEIRA	ILSON GARCIA DE MOURA
29	QUINTA-FEIRA	JOÃO MARCOS PEREIRA
30	SEXTA-FEIRA	RODRIGO NUNES HONORATO

SEFIP Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL RIBAS DO RIO PARDO